



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio**  
**Regional de Januária**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013597/2022-35**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mário Lúcio dos Santos**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LAS/RAS	2100.01.0013597/2022-35		Núcleo de Apoio Regional de Januária
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Flavio de Souza Vieira		CPF/CNPJ: 102.891.228-56	
Endereço: Avenida Miguel Damha, 02001, QD 01, LT 29,		Bairro: Residencial Marcia	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15.061-800	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Flavio de Souza Vieira		CPF/CNPJ: 102.891.228-56	
Endereço: Avenida Miguel Damha, 02001, QD 01, LT 29,		Bairro: Residencial Marcia	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15.061-800	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras		Área (ha): 777,6348	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.375		Município/UF: Bonito de Minas/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3108255-94D6.3444.795B.4FE2.977F.A80D.E02F.47A1

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	507	hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		507

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Cerrado stricto sensu		507
Total:			Total:	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1642,6625	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**Cássio Strassburger de Oliveira** - MASP: **1.367.515-2**

Data da Vistoria: 20 e 29/07/2022

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/05/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA**

esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS	23L	516.014	8.364.245

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**Medidas mitigadoras:**

Conservação e Preservação da área de preservação permanente, reserva legal e área de compensação; aplicar técnicas adequadas de manejo do solo; aplicar as práticas da Pág. 144 do Projeto de Intervenção Ambiental (43841359).

**Medidas compensatórias:**

Conforme a Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, serão destinados para a preservação do cerrado 15 hectares a serem registrados em matrícula e conforme o memorial descrito 62517918.

Preservação dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2013: Pequi e Ipê-Amarelo.

Em função da implantação de pista de pouso: Compensação pelo corte de 6 árvores por hectare de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 árvore por hectare de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo). Ao todo, 29 árvores de pequi e 4 árvores de ipê-amarelo.

Prestar apoio para o combate aos incêndios florestais.

Averbação na matrícula nº 24.375, do Ofício de Registro de Imóveis de Januária, da área de 187,02 ha destinados a Reserva Legal do imóvel rural delimitado pelo CAR nº MG-3108255-94D63444795B4FE2977FA80DE02F47A1.

**12. OBSERVAÇÃO**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação de registro em matrícula do projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.	30 dias
2	Apresentar comprovação de averbação de reserva legal.	30 dias
		30 dias após o

3	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	30 dias após a intervenção ambiental.
4	<b>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</b>	-
5	Confecção e manutenção de aceiros em todo o perímetro da propriedade nos locais permitidos.	Durante a vigência da autorização.
6	Prestar apoio no combate a incêndios florestais, em especial no que tange a pista de pouso.	-
7	Monitoramento das espécies: <i>Leopardus tigrinus</i> , <i>Puma concolor</i> , <i>Lycalopex vetulus</i> e <i>Myrmecophaga tridactyla</i> .	Apresentar relatórios anuais.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 25/05/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66646642** e o código CRC **81B42C13**.